



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

1

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MINUTA

CONTRATO Nº /2023

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº ____/2024, instaurado face o processo administrativo nº 189/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1. O Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.813/0001-99, representada neste ato pelo Presidente do Instituto, Sr. Fabiano Barreto Gomes, inscrito no CPF sob o nº 044.951.037-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimento de Fundos, conforme termo de referência que compõe este contrato.

2.1.1. Da especificação do cartão:

O Cartão Magnético do Suprimento de Fundos será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do contratado, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança nacional.

Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões nacionais, o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã e do portador, na forma que vier a ser solicitada.

2.1.2. Da emissão e do uso do cartão:

a – A emissão e o uso do cartão subordinados às seguintes condições e critérios:

b – Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do contratado, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados.

c – O Ordenador de Despesa do IPMQ poderá, a seu critério, autorizar a emissão de cartões de acordo com a legislação

municipal vigente, devendo para tanto, preencher e assinar os contratos ou documento similar e cadastro de portador, que passará a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, entregando-os na agência bancária de relacionamento do IPMQ.

d – O cartão é de propriedade do contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

e – O portador terá o limite de utilização vinculado ao Decreto nº 3667, de 12 de junho de 2023.

f – O Ordenador de Despesa, deverá indicar os tipos de gastos que o portador poderá efetuar, quando do cadastramento do mesmo, e alterá-lo a qualquer momento por intermédio da agência de relacionamento do contratado ou através de meio eletrônico.

g – Para efeito de controle, os novos limites serão registrados pelo contratado e disponibilizados ao contratante.

h – A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Governo Municipal cabendo aos portadores a sua observância.

i – Não serão admitidas transações que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

j – Irregularidades detectadas e comprovadas no uso do cartão por culpa ou dolo do portador, serão de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, sendo, objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis e do imediato cancelamento do cartão.

k – É de responsabilidade do IPMQ, através de seu Ordenador de Despesa:

l – Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no contratado, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões.

m – Solicitar ao contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, que poderá ser por ofício ou por meio eletrônico.

n – Comunicar, por escrito ou através de meio eletrônico específico do contratado, as exclusões ou inclusões de portadores.

o – Destruir ou devolver ao contratado os cartões dos portadores por ela excluídos.

p – Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores.

q – Especificar os tipos de transações permitidas aos portadores; e

r – Estabelecer os limites de utilização dos portadores.

s – A utilização do cartão pelo portador se dará por ocasião do contrato ou documento similar para aderir a utilização do cartão.

2.1.3. Das transações:

a – As transações com o Cartão de Magnético do Suprimento de Fundos são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto, o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, registrando a sua assinatura eletrônica.

b – A aposição da assinatura eletrônica, significa integral responsabilidade do portador pela transação, perante o contratado.

O contratado não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

CLÁUSULA III – DA CONTA CORRENTE E DO PAGAMENTO

3.1. Serão apresentados pelo contratado, os demonstrativos mensais e a conta-corrente contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores, devidamente identificadas e com os respectivos valores.

3.2. O contratado se compromete a disponibilizar os respectivos demonstrativos mensais e a da conta-corrente, fisicamente e/ou por meio eletrônico do contratado para acesso do Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada e o portador do cartão, para conferência e atestação pela titular.

3.3. Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada conta corrente na data acertada, a Unidade Gestora e/ou portador poderá contestar, até 10 (dez) dias após o pagamento da conta mensal, junto à Central de Atendimento do contratado, qualquer parcela julgada improcedente ou com divergências.

3.4. A Central de Atendimento do contratado registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

3.5. A Unidade Gestora, desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, digitalizações, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de operações ou os dados registrados nos computadores do contratado, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo contratado.

3.6. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta-corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO/MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

3.7. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

3.8. O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O Não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto – A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

3.9. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso de cartão de pagamento objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo supra poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Autarquia, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. As partes poderão a qualquer tempo sem que disso caiba qualquer ônus ou encargos, alterar ou rescindir o contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos artigos 77.

14.1.1. As eventuais alterações contratuais serão, em qualquer hipótese, formalizadas por intermédio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.

14.1.2. Na hipótese de rescisão contratual o IPMQ deverá devolver ao contratado, inutilizados, todos os cartões com prazo de validade vigente, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e decorrentes do pactuado no contrato, que lhe serão apresentados pelo contratado logo que apurados, onde serão respeitados os prazos de vencimento das contas mensais para pagamento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O IPMQ **não** assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

6.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.3. Manter os sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados de forma satisfatória, inclusive para atendimento da prestação de contas do suprimento de fundos, além de fornecer ao município informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

6.4. No decorrer dos dez dias após a assinatura do contrato, antes do início da sua efetiva execução, serão realizados testes e reuniões para implementação do cartão de pagamento para suprimento de fundos.

6.5. Será de responsabilidade do Contratado a emissão de 2ª via do cartão de pagamento do suprimento de fundos, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar ao contratado os valores autorizados para o suprimento de fundos, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do Cartão Magnético do Suprimento de Fundos, objeto deste Projeto

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, o contratado deverá colocar à disposição do representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora e dos portadores, os telefones de sua Central de Atendimento, Suporte Técnico Pessoa Jurídica (capitais e regiões metropolitanas e demais localidades), SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor e para atendimento a deficientes auditivos. Caso o representante autorizado do Centro de Custos da Unidade Gestora ou o portador considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a ouvidoria do contratado.

9.2. Fica guardada a possibilidade do Ordenador de Despesa proceder ao relacionamento comercial diretamente com a Agência de Relacionamento a que está vinculado, bem como os portadores do Cartão de Magnético do Governo Municipal.

CLÁUSULA X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Material: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.30 - ficha 1024

Serviços: 09.122.0127.2.338 - 3.3.90.39 - ficha 1029

CLÁUSULA X – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, junto as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUISSAMÃ
Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____